

IGUALDADE DE GÉNERO EM PORTUGAL - 2021

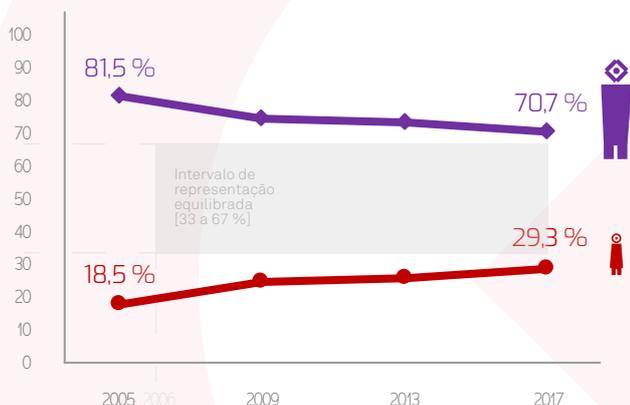
PODER E TOMADA DE DECISÃO POLÍTICA MULHERES E HOMENS NOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO PODER LOCAL

A [Lei Orgânica n.º 3/2006 \(Lei da Paridade\)](#) estabeleceu que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as Autarquias locais fossem compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de pessoas de cada um dos sexos. Em 2019, pela [Lei Orgânica n.º 1/2019](#), a representação mínima de cada um dos sexos foi alterada para 40%.

A proporção de mulheres no conjunto dos órgãos executivos do poder local (Câmaras Municipais e Juntas de Freguesias) tem vindo gradualmente a aumentar, mas o limiar mínimo de representatividade equilibrada ainda não foi atingido.

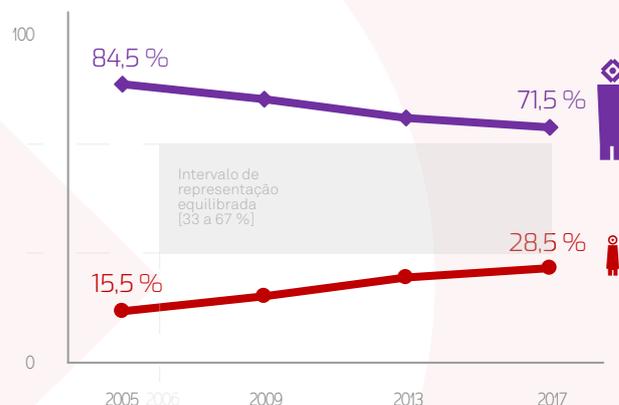
EVOLUÇÃO DA PROPORÇÃO DE MULHERES E HOMENS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS* (%)

* Inclui Presidentes e Vereadoras/es das Câmaras Municipais



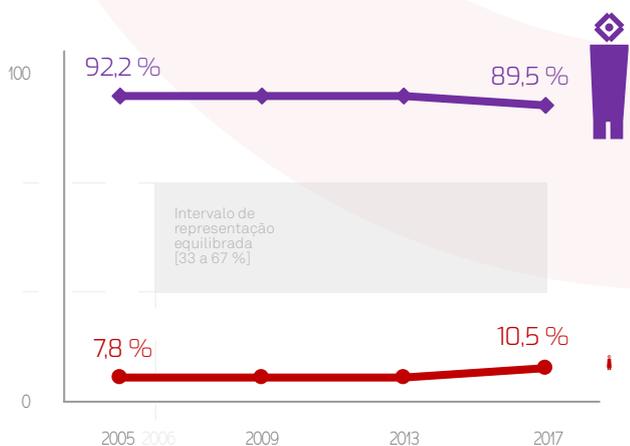
EVOLUÇÃO DA PROPORÇÃO DE MULHERES E HOMENS NAS JUNTAS DE FREGUESIA** (%)

** Inclui Presidentes, Secretárias/os, Tesoureiras/os e Vogais das Juntas de Freguesia

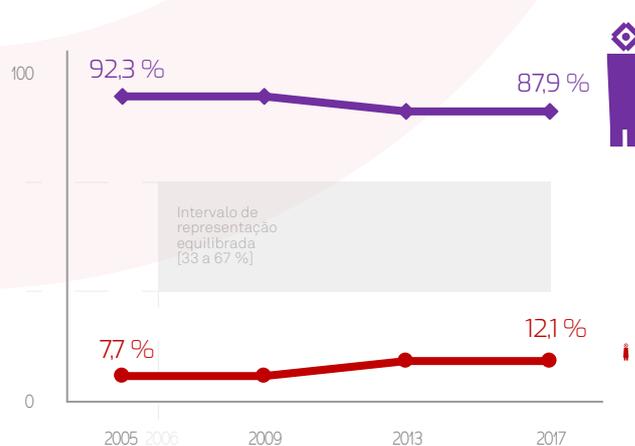


No cargo de Presidente, quer das Câmaras Municipais quer das Juntas de Freguesia, a subrepresentação de mulheres é ainda mais significativa, encontrando-se ainda mais distante o limiar mínimo de representação equilibrada entre os sexos.

EVOLUÇÃO DA PROPORÇÃO DE MULHERES E HOMENS NAS PRESIDÊNCIAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS (%)



EVOLUÇÃO DA PROPORÇÃO DE MULHERES E HOMENS NAS PRESIDÊNCIAS DAS JUNTAS DE FREGUESIA (%)



FONTE: Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)

LEGENDA: Homens Mulheres

DADOS: O presente documento não integra os dados resultantes das eleições autárquicas realizadas a 26 de setembro de 2021. No período em análise, o intervalo de representação equilibrada diz apenas respeito à Lei Orgânica n.º 3/2006, em vigor entre 2006 e 2019.